



Ofício nº 1356 /2018
Ibitinga, 22 de novembro de 2018

Assunto: Responde requerimento do ilustre vereador Marco Fonseca, sobre pagamento de salário dos servidores

Ilustríssimo Presidente,

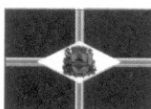
Acusamos o recebimento dos Requerimentos protocolizados nesta Câmara Municipal sob nº 3362/2018 (Requerimento nº 592/2018) sobre pagamento de salário dos servidores.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
IBITINGA/SP



DA SECRETARIA DE FINANÇAS
A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao Requerimento nº 592/2018, oriundo da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que encaminha cópia do requerimento protocolado naquela Casa de Leis pelo Sr. Marcos Antônio da Fonseca, esclarecemos que:

Conforme Pregão Presencial nº 075/2014, Contrato nº 142/2014, Cláusula Sétima - Obrigações do Contratante deverá efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores através da Contratada, em alguns casos excepcionais pagamos em cheque na tesouraria, tais como em contas de novos servidores ainda não abertas ou validadas por razões inerentes ao banco.

É o que me cumpria informar.

Ibitinga, 19 de outubro de 2018

Belmiro Sgarbi Neto
Secretário de Finanças



CONTRATO Nº 142 /2014 - GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (PREFEITURA, SAAE, SAMS E FEMIB), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBITINGA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Pregão Presencial nº 075/2014.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede na SBS Quadra 4 Bloco A Lote 3/4, PRESI/GECOL 21º andar, Asa Sul, Brasília/DF, 70.092-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, Inscrição Estadual nº 07.312.825/001-75, neste ato representada por seu Procurador Sr. DIOGO SANTOS DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 33.808.092-2 SSP/SP e do CPF nº 326.948.958-75, na qualidade de vencedor do Pregão Presencial nº 075/2014, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Pregão Presencial nº 075/2014, como todos os seus anexos que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS, do **CONTRATANTE**, em caráter de exclusividade, de acordo com Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.

1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do Pregão nº 075/2014 e seus Anexos;

1.2.2. Proposta de 13 de outubro de 2014, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3. Ata da sessão do Pregão nº 075/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, nos termos do item 10 do Memorial Descritivo do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
 Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
 CNPJ 45.321.460/0001-50

Carimbo: Conselho Oribimies Pererita
 Conselho de Assessoria Jurídica
 OAB/SP Nº 146.2992



CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta do **CONTRATANTE**, Banco nº 104, Agência nº 0980-0, Conta nº 020001-6.

3.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais).

3.3. O atraso no recolhimento do valor deste contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá início na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. PRODUTOS E TARIFAS:

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do CMN – Conselho Monetário Nacional, ou a que vier a sucedê-la.

5.2. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL:

5.2.1. A **CONTRATADA** poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pela Lei Municipal nº 2.467, de 15 de maio de 2001, com taxas de juros reduzidas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1. Promover a abertura de contas dos servidores do **CONTRATANTE**, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

6.2. Contar com agência bancária localizada na cidade de Ibitinga.

6.3. Ter sistema informatizado compatível com o **CONTRATANTE**, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

6.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo **CONTRATANTE**.





- 6.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias à Secretaria de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**.
- 6.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.7. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 6.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.9. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- 6.10. O **CONTRATANTE** não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela **CONTRATADA**.
- 6.11. O **CONTRATANTE** não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 6.12. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- 6.13. Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores através da **CONTRATADA**.
- 7.2. Informar sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- 7.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** da data prevista para o pagamento dos salários.
- 7.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com a inclusão e exclusão de servidores.
- 7.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à **CONTRATADA**, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras não oficiais por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.





7.6. O **CONTRATANTE** compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** por intermédio da Secretaria de Finanças, através de seu Secretário.

7.7. Prestar todo o apoio necessário à **CONTRATADA** para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

8.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso no início da execução dos serviços ou inexecução parcial ou total está definida no item 13 do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital.

9.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.6. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. É possível a continuidade da contratação no caso da **CONTRATADA** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

10.1.1. A alteração seja comunicada ao **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.





10.1.2. Sejam observados pela nova **CONTRATADA** os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, originalmente previstos no Edital do Pregão Presencial nº 075/2014.

10.1.3. Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo e no Edital do Pregão Presencial nº 075/2014.

10.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão.

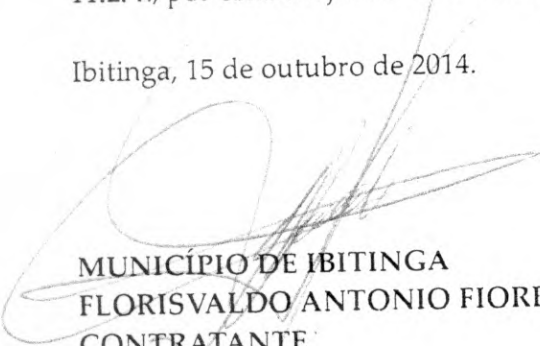
10.2.1. A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicas 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

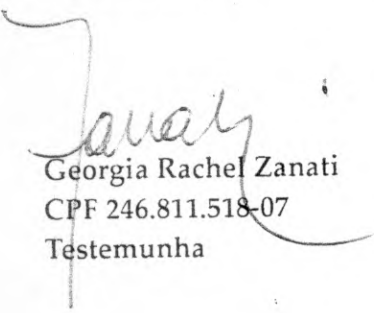
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.


11.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, 15 de outubro de 2014.


MUNICÍPIO DE IBITINGA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
CONTRATANTE


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIOGO SANTOS DA SILVA
CONTRATADA


Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha

